



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO



**PROCESSO Nº 23300.000392.2018-65**  
**OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES EM EVENTO**

**EM CUMPRIMENTO AO PARECER REFERENCIAL Nº 259/2017 – PROC/PF IF  
SERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU**

**Tendo em vista o Parecer Referencial da Procuradoria Federal Seccional em  
Petrolina – Núcleo de Consultoria, declaramos que o seguimos integralmente.**

Petrolina-PE, 10 de abril de 2018.

  
**REINALDO DE SOUZA DANTAS**  
Diretor de Administração e Planejamento  
CAMPUS PETROLINA  
IF SERTÃO-PE



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
CAMPUS PETROLINA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE  
CONTRATAÇÃO SINGULAR DE CAPACITAÇÃO – TREINAMENTO**

**Processo n. 23300.000392.2018-65**

**Interessados: Aline Maria Lopes de Souza da  
Silva Brito**

**Assunto: Pagamento de inscrições em evento**

**I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:**

- 1. Nome Empresarial: UNIVERSO LICITACOES EIRELI - EPP**
- 2. CNPJ: 07.542.068/0001-41**

**II – OBJETO:**

2.1 Pagamento da inscrição de servidora do IF Sertão Pernambucano no "Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos", a ser realizado na cidade de Belo Horizonte-MG, nos dias 25 a 27 de abril de 2018.

**III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A inscrição e participação da solicitante no curso referido tem como objetivo a capacitação nas funções as quais atua, pregoeira, membro de equipe de apoio aos pregões e funções de setores de licitações, as quais necessitam de constante atualização.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1 A contratante escolhida foi a **UNIVERSO LICITACOES EIRELI - EPP**, por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 25, inciso II e § 1º concomitantemente com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**CAMPUS PETROLINA**

**V – DA HABILITAÇÃO:**

5.1 O setor de compras realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. 23/28 do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

*“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”*

**VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira e declaração orçamentária.

**VII - DO CONTRATO:**

7.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

**VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

*“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e*



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**CAMPUS PETROLINA**

*alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.4 A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II – *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**CAMPUS PETROLINA**

8.5 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

*“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”*

**IX – DA SINGULARIDADE:**

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2 O Curso oferecido pela empresa ora a ser contratada, tem características de especialidade que a simples prática não oferece subsídio suficiente para os servidores solicitantes. O conhecimento oferecido pelo conteúdo do curso representa um lastro cognitivo de regras pontuais e suas aplicações, não sendo oferecido corriqueiramente pelos treinamentos oferecidos por este órgão, ou mesmo por outras empresas do ramo.

9.3 Ademais, preponderante o fato de o curso ser realizado na cidade de Juazeiro-BA, vizinha a esta localidade, o que permite maior economicidade, como economia com deslocamento.

---



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
CAMPUS PETROLINA**

9.4 Portanto, a partir da ementa podemos observar a pertinência do curso em tela para o aperfeiçoamento dos servidores interessados. Tudo isso traz a tona as prováveis melhorias a serem inseridas na atividade do setor no aproveitamento de temas abordados.

**10 - DO PARECER JURÍDICO**

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**XI – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:**

11.1 A **EQUIPE GESTÃO EIRELI – ME**, ora a ser contratada por inexigibilidade, tem expertise em matéria e eventos dessa área de licitações, sendo o próximo o Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos. Ademais, o Palestrante tem notório conhecimento dos assuntos a serem abordados na Administração Pública, conforme demonstrado nos autos do processo (fls. nº 02/05).

**XII – DA CONCLUSÃO e DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

12.1 Diante do exposto, este Diretor Geral do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

12.2 Por fim, averiguada a oportunidade e conveniência da participação dos servidores no congresso em questão (fls. 18), uma vez que foram demonstradas nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

12.3 Por oportuno, dado o pequeno valor da compra em questão, abaixo daqueles



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**CAMPUS PETROLINA**

insculpidos no art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a dispensa de publicação desta compra, dada a razoabilidade e a economicidade, ressaltadas no Acórdão 1.336/06 do Plenário do TCU (Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU.07/08/06):

“(…) nos casos em que se verifique a possibilidade de duplo enquadramento, o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública.”

Petrolina-PE, 10 de abril de 2018.

*Fabiano de Almeida Marinho*

**Fabiano de Almeida Marinho**  
Diretor Geral  
IF Sertão-PE/Campus Petrolina

Fabiano de Almeida Marinho  
Diretor Geral  
SIAPE 1412719  
IF Sertão-PE/Campus Petrolina



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
CAMPUS PETROLINA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo n. 23300.000392.2018-65**

**Interessada: Aline Maria Lopes de Souza da Silva Brito**

**Assunto: Pagamento de inscrições em evento**

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, ainda há determinações do Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário) e da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União a qual estabelece *in verbis*:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não sendo possível, portanto, comparar, de forma direta e objetiva, soluções singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos de seleção (como o preço), com exceção do próprio site do congresso, proposta fornecida pela empresa (fls. 02/05) e notas fiscais como comparações de preço para este curso (14/16).

Petrolina-PE, 10 de abril de 2018.

**OZILANE OLIVEIRA SILVA**

Coordenadora de Compras  
IF Sertão PE – Campus Petrolina



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
CAMPUS PETROLINA

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo n. 23300.000392.2018-65

Interessada: Aline Maria Lopes de Souza da Silva Brito

Assunto: Pagamento de inscrições em evento

Valor estimado para a contratação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Rubricas orçamentárias: Fonte 810000000, PTRES 108900, Natureza de Despesa 339039

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

**A U T O R I Z O** a contratação por inexigibilidade conforme aludido acima, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde observadas todas as cautelas legais pertinentes.

Petrolina-PE, 10 de abril de 2018.

*Fabiano de Almeida Marinho*

Fabiano de Almeida Marinho  
Diretor Geral  
IF Sertão-PE/Campus Petrolina

Fabiano de Almeida Marinho  
Diretor Geral  
SIAPE 1412719  
IF Sertão-PE/Campus Petrolina  
Campus Petrolina



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**CAMPUS PETROLINA**

**Processo n. 23300.000392.2018-65**

**Interessada: Aline Maria Lopes de Souza da Silva Brito**

**Assunto: Pagamento de inscrições em evento**

Valor estimado para a contratação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Rubricas orçamentárias: Fonte 810000000, PTRES 108900, Natureza de Despesa 339039

**RECONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Eu, no exercício da função de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **RECONHEÇO** a contratação dos serviços para posterior publicação na imprensa oficial da União, ressalvado o caso de dispensa da publicação.

Petrolina-PE, 10 de abril de 2018.

**REINALDO DE SOUZA DANTAS**  
Diretor de Administração e Planejamento  
IF Sertão PE/Campus Petrolina

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a contratação dos serviços para posterior publicação na imprensa oficial da União. O presente Ato Administrativo ficará condicionado ao completo atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica junto ao IF Sertão – PE e, ainda ao cumprimento de todas as determinações legais que regem as Contratações Públicas.

Petrolina-PE, 10 de abril de 2018.

*Fabiano de Almeida Marinho*

**Fabiano de Almeida Marinho**  
Diretor Geral  
IF Sertão-PE/Campus Petrolina

Fabiano de Almeida Marinho  
Diretor Geral  
SIAPE 1412719  
IF Sertão - Pernambuco  
Campus Petrolina

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

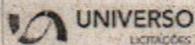


Nº:2018/406

Emitida em:  
22/02/2018 às 16:24:26

Competência:  
22/02/2018

Código de Verificação:  
27acd4df



UNIVERSO LICITAÇÕES EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 07.542.068/0001-41

RUA DOS GUAJAJARAS, 715, SALA: 504;; Lourdes - Cep: 30180-105

Belo Horizonte

Telefone: (31)3431-1100

Inscrição Municipal: 0196255/001-7

MG

MG

Email: universo@universolicitacoes.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 50.366.442/0001-24

Inscrição Municipal: Não Informado

Itai Camara Municipal

Rua Tapy de Almeida, 625, Vila Florentino Dognani - Cep: 18730-000

Itai

SP

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

REF CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, SÃO PAULO - FEVEREIRO/2018

PARTICIPANTES: Luis Henrique Leme - Priscila da Silveira - Daiane Christian Araujo

**Código de Tributação do Município (CTISS)**

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**Cod/Município da incidência do ISSQN:**

3106200 / Belo Horizonte

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 4.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 4.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.500,00
Valor Líquido:	R\$ 4.500,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

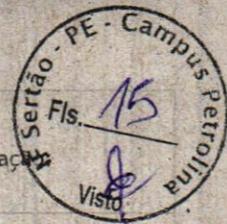
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

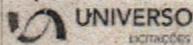


Nº:2018/306

Emitida em:  
01/02/2018 às 08:45:02

Competência:  
01/02/2018

Código de Verificação:  
936865de



UNIVERSO LICITAÇÕES EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 07.542.068/0001-41

RUA DOS GUAJAJARAS, 715, SALA: 504, Lourdes - Cep: 30180-105

Belo Horizonte

Telefone: (31)3431-1100

Inscrição Municipal: 0196255/001-7

Cep: 30180-105

MG

Email: universo@universolicitacoes.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 23.907.409/0001-91

Inscrição Municipal: Não Informado

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Pq. Das Vinhas - Cep: 13295-000

Itupeva

SP

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

REF CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, SÃO PAULO - FEVEREIRO/2018

PARTICIPANTE: Kattia Rodrigues de Moraes e Juliane Bonamigo

**Código de Tributação do Município (CTISS)**

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=) Valor do ISS:</b>	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

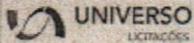


Nº:2018/447

Emitida em: 20/03/2018 às 09:59:24

Competência: 20/03/2018

Código de Verificação: fc17c39c



UNIVERSO LICITAÇÕES EIRELI  
 CPF/CNPJ: 07.542.068/0001-41  
 RUA DOS GUAJAJARAS, 715, SALA: 504;, Lourdes - Cep: 30180-105  
 Belo Horizonte  
 Telefone: (31)3431-1100

Inscrição Municipal: 0196255/001-7.  
 MG  
 Email: universo@universolicitacoes.com.br

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 16.253.320/0001-93  
 Casa Nova Camara de Vereadores  
 PC Tres Poderes, SN, Centro - Cep: 47320-000  
 Casa Nova  
 Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado  
 BA  
 Email: Não Informado

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

REF CURSO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, SALVADOR - MARÇO/2018  
 PARTICIPANTE: Rafael Nascimento dos Santos

Código de Tributação do Município (CTISS)  
 1701-0/01-88 / Assessoria de qualquer natureza

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta lista; analise, exame, pesquisa, coleta, compilacao e fornecimento de dados e informacoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:  
 3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:  
 Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 1.350,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.350,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.350,00
Valor Líquido:	R\$ 1.350,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
 Dúvidas: SIGESP

